



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Caderno de Encargos

Prestação de Serviços de Elaboração e Acompanhamento
da Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz das
Flores

Março de 2022



ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	2
Artigo 1.º - Objeto.....	2
Artigo 2.º - Prazo de execução do contrato.....	2
Artigo 3.º - Preço Contratual	2
Artigo 4.º - Prazo de validade do contrato	3
Artigo 5.º - Condições de pagamento.....	3
Artigo 6.º - Sigilo	3
Artigo 7.º - Cedência da posição contratual	4
Artigo 8.º - Atrasos e penalidades	4
Artigo 9.º - Resolução do contrato	4
Artigo 10.º - Foro competente.....	4
Artigo 11.º - Prevalência	4
Artigo 12.º - Legislação aplicável	5
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	5
Artigo 13.º - Objetivos estratégicos da revisão do PDM de Santa Cruz das Flores.....	5
Artigo 14.º - Enquadramento legal	5
Artigo 15.º - Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial	6
Artigo 16.º - Conteúdo material e técnico do estudo a desenvolver	8
Artigo 17.º - Elementos fornecidos pela Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.....	12
Artigo 18.º - Forma de prestação do serviço	12
Artigo 19.º - Participação Pública	12



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas contratuais a incluir no contrato a celebrar na sequência de um procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição dos serviços de elaboração e acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz das Flores, adiante abreviadamente designado rPDM SCFlores. O processo e a proposta técnica de revisão do PDM compreendem todas as formalidades procedimentais e conteúdo material e documental previsto no quadro legal, regulamentar e normativo em vigor e superveniente.

Artigo 2.º - Prazo de execução do contrato

O adjudicatário deverá proceder à conclusão dos serviços no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após confirmação da adjudicação, contabilizando o prazo de depósito na Direção Regional da Cooperação com o Poder Local (DRCPL).

Artigo 3.º - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço a que se refere o nº 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:



- a) 1ª fase – Estudos de avaliação e caracterização dos diversos domínios, diagnóstico prospetivo e elaboração do relatório dos fatores críticos para a decisão da avaliação ambiental estratégica: 20% do valor;
- b) 2ª fase – Entrega da primeira proposta de rPDM_SCFlores e de Relatório Ambiental, a submeter à Comissão de Acompanhamento: 40% do valor;
- c) 3ª fase – Elaboração da segunda proposta de rPDM_SCFlores e de Relatório Ambiental, a submeter a discussão pública e concertação: 20% do valor;
- d) 4ª fase – Elaboração do relatório de ponderação da discussão pública; entrega da versão final de rPDM_SCFlores e de Relatório Ambiental; publicação e depósito da rPDM_SCFlores: 20% do valor.

Artigo 4.º - Prazo de validade do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à sua conclusão em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município deve ser paga no prazo máximo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 10 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Artigo 6.º - Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a com a atividade dos concorrentes.



Artigo 7.º - Cedência da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º - Atrasos e penalidades

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 9.º - Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 10.º - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 11.º - Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;



- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Artigo 12.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 13.º - Objetivos estratégicos da revisão do PDM de Santa Cruz das Flores

1. Ao ponderar o tempo decorrido desde a publicação do PDM de Santa Cruz das Flores, bem como a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais no Concelho, como também a entrada em vigor de novas leis, regulamentos, programas e planos em matéria de ordenamento do território e urbanismo e no domínio das políticas setoriais, que têm impacto no planeamento municipal preexistente, determinando o ajustamento do mesmo a estes novos referenciais estratégicos e legais é possível concluir que a rPDM_SCFlores é de maior importância para o Município.
2. Os estudos objeto da presente aquisição de serviços revestem-se, assim de capital importância já que será com base nestes que a Câmara Municipal delineará as opções estratégicas de ordenamento e desenvolvimento para a próxima década, procurando a promoção da reabilitação urbana e adequação do perímetro urbano ao crescimento verificado e previsto, através da criação de condições para a fixação de novos habitantes e resolvendo situações de conflito e/ou irregulares.

Artigo 14.º - Enquadramento legal

Constitui enquadramento legal do plano a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo e o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09 republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 07 de



agosto e respetiva adaptação à RAA pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores), bem como toda a legislação complementar vigente.

Artigo 15.º - Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial

1. O PDM de Santa Cruz das Flores foi publicado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2006/A, de 16 de novembro, sendo a sua revisão enquadrada pelos seguintes instrumentos de gestão territorial em vigor, entre outros:

- a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro);
- b) Plano Regional da Água (Decreto Legislativo Regional n.º 19/2003/A, de 23 de abril; a proposta de revisão do PRA encontra-se em discussão pública desde 28/06/2021);
- c) Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha das Flores (Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2008/A, de 26 de novembro);
- d) Plano Setorial da Rede Natura 2000 (Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 7 de abril);
- e) Carta das Instalações Desportivas Artificiais – Grupo Ocidental (2009, disponível em https://www.uc.pt/fluc/serv_com/acoes_carta_inst_deport/);
- f) Plano Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A, de 12 de agosto);
- g) Estratégia Florestal dos Açores (julho/2014; disponível em http://drf.azores.gov.pt/areas/DRRF/Documents/Estrategia_Florestal_acores.pdf);
- h) Plano Setorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 19/2015/A, de 14 de agosto);
- i) Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, e suspensão parcial aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril; as propostas de revisão do POTRAA e do Relatório Ambiental da AAE estão em discussão pública desde 17/01/2020);



- j) Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/A, de 29 de março);
- k) Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2016-2021 (Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2017/A, de 6 de fevereiro; a proposta de PGRH-A 2022-2027 encontra-se em discussão pública desde 11/05/2021);
- l) Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores (Revisto em 2019 através da Resolução do Conselho do Governo n. 55/2019, de 16 de abril, disponível em <https://www.proxiv.azores.gov.pt/fotos/documentos/1556894578.pdf>);
- m) Alteração simplificada da Reserva Ecológica na RAA (maio/2019; disponível em http://ot.azores.gov.pt/store/inc/docs_pota/1211/NormasTramitacao_alteracao_Simplificada_RE_RAA.pdf);
- n) Plano Regional para as Alterações Climáticas (aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro);
- o) Parque Natural da Ilha das Flores (Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A, de 23 de março; a proposta de Plano de Gestão da Área Terrestre do Parque Natural da Ilha das Flores está em discussão pública desde 30/06/2021);
- p) Plano Estratégico e de Marketing do Turismo dos Açores (elaborado em 2015; disponível em https://www.azores.gov.pt/PortalAzoresgov/external/portal/misc/PEM_ACORE_S2.pdf);
- q) Plano de Ação – 2019-2027 Sustentabilidade do Destino Turístico Açores (setembro/2009; disponível em https://sustainable.azores.gov.pt/wpcontent/uploads/2019/10/EC08_00PlanoAcao2019_2027.pdf);
- r) Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Santa Cruz das Flores (elaborado em 2017; disponível em: <http://cmscflores.pt/fotos/upload/1497018365.pdf>);
- s) Plano Integrado de Regeneração Urbana Sustentável da vila de Santa Cruz (elaborado e aprovado em 2016);
- t) Plano Municipal de Ação de Resíduos de Santa Cruz das Flores (disponível em <http://www.cmscflores.pt/fotos/ambiente/11552583474.pdf>).



Artigo 16.º - Conteúdo material e técnico do estudo a desenvolver

1. A revisão do PDM prende-se com a retificação e/ou complementaridade do seu conteúdo material, definido no artigo 98.º do RJIGT-A, bem como do seu conteúdo documental, estabelecido no artigo 99.º e desenvolvidos nos pontos seguintes.
2. O conteúdo material de um plano diretor municipal procura criar um modelo de organização do território, pelo que é necessário rever e/ou adicionar:
 - a. A caracterização económica, social e biofísica, incluindo da estrutura fundiária da área de intervenção;
 - b. A definição e caracterização da área de intervenção identificando as redes urbana, viária, de transportes e de equipamentos, de educação, de saúde, de abastecimento público e de segurança, bem como os sistemas de telecomunicações, de abastecimento de energia, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos;
 - c. A definição dos sistemas de proteção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais, identificando a estrutura ecológica municipal;
 - d. Os objetivos de desenvolvimento estratégico a prosseguir e os critérios de sustentabilidade a adotar, bem como os meios disponíveis e as ações propostas;
 - e. A referenciação espacial dos usos e das atividades nomeadamente através da definição das classes e categorias de espaços;
 - f. A identificação das áreas e a definição de estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;
 - g. A definição de estratégias para o espaço rural, identificando aptidões, potencialidades e referências aos usos múltiplos possíveis;
 - h. A identificação e a delimitação dos perímetros urbanos, com a definição do sistema urbano municipal;
 - i. A definição de programas na área habitacional;
 - j. A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, indicadores e parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização e em plano de pormenor, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes;



- k. A definição de unidades operativas de planeamento e gestão, para efeitos de programação da execução do plano, estabelecendo para cada uma das mesmas os respetivos objetivos, bem como os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor;
 - l. A programação de execução das opções de ordenamento estabelecidas;
 - m. A identificação de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como das necessárias à concretização dos planos de proteção civil de carácter permanente;
 - n. As condições de atuação sobre áreas críticas e de risco natural elevado, situações de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral;
 - o. As condições de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, caso existam;
 - p. A identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação, bem como a definição das respetivas regras de gestão;
 - q. Os critérios para a definição das áreas de cedência bem como a definição das respetivas regras de gestão;
 - r. O estabelecimento de critérios de delimitação das unidades de execução, com fundamento nos objetivos definidos para as unidades operativas de planeamento e gestão e em desenvolvimento do disposto no artigo 152.º;
 - s. Os critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística a concretizar nos instrumentos de planeamento previstos nas unidades operativas de planeamento e gestão;
 - t. A articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis;
 - u. O prazo de vigência e as condições de revisão.
3. O conteúdo documental da rPDM_SCFlores deve incluir:
- a. O Regulamento;
 - b. Planta de ordenamento, que representa o modelo de organização espacial do território municipal de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação do solo e, ainda, as unidades operativas de planeamento e gestão definidas;



- c. Planta de condicionantes que identifica as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor à data da conclusão do processo de elaboração do plano, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.
- d. A rPDM_SCFlores deve ainda ser acompanhada pelos seguintes documentos:
 - i. Estudos de caracterização do território municipal;
 - ii. Relatório que explicita os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução;
 - iii. Programa de execução que contenha, designadamente, disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas;
 - iv. Plano de monitorização que permita avaliar o estado de implementação do plano e as dinâmicas associadas ao processo de planeamento;
 - v. Planta de enquadramento regional, elaborada a escala inferior à do plano diretor municipal, com indicação dos municípios limítrofes, centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação e outras infraestruturas relevantes e grandes equipamentos que sirvam o município, bem como de outros elementos considerados pertinentes;
 - vi. Planta da situação existente, com a ocupação do solo, à data de elaboração do plano;
 - vii. Relatório e planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração da câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;
 - viii. Carta da estrutura ecológica municipal;



- ix. Extratos do regulamento, plantas de síntese, de zonamento, de implantação e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano;
 - x. Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
 - xi. Quando exigível, mapas de ruído e mapas estratégicos de ruído, elaborados nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho;
 - xii. Carta educativa, elaborada nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de novembro;
 - xiii. Ficha de dados estatísticos que contenha a informação constante do documento disponível para o efeito no Portal do Governo Regional na Internet, através do SRIT, definido no artigo 178.º do RJIGT-A.
- e. Nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a rPDM_SCFlores deve ser acompanhada por um relatório ambiental no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.
4. Todas as peças desenhadas de caracterização, bem como a proposta de plano devem ter como referência que as peças gráficas finais do PDM, plantas de ordenamento e condicionantes, serão reproduzidas à escala 1/10.000 a partir de um sistema de informação geográfico (SIG).
 5. Toda a informação cartográfica deverá ser produzida em ambiente SIG de forma a ser acessada nas plataformas utilizadas pela Câmara Municipal.
 6. O adjudicatário deverá apresentar um cronograma com a distribuição e articulação temporal das principais tarefas a desenvolver para a boa execução dos trabalhos objeto da presente aquisição de serviços.
 7. O adjudicatário deverá garantir assistência técnica pelo prazo de 5 anos, após publicação da rPDM_SCFlores, designadamente, mediante a prestação de esclarecimentos e dúvidas de interpretação que surjam durante o período de gestão do mesmo.



Artigo 17.º - Elementos fornecidos pela Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores disponibilizará toda a informação disponível, nomeadamente os estudos elaborados até ao momento no âmbito da rPDM_SCFlores, um exemplar do PDM em vigor, em suporte informático dos elementos disponíveis e, assim que o processo esteja finalizado, a cartografia vetorial homologada e ortofotomapas à escala 1/10.000 do Município, produzida através de imagens satélite, cobertura WorldView-III/WorldView-IV em modo stereo, com 4 bandas espectrais e resolução de 30 cm.

Artigo 18.º - Forma de prestação do serviço

1. Para acompanhamento da execução do objeto da prestação de serviços, o adjudicatário fica obrigado a reunir com os representantes da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores sempre que tal se mostre necessário à boa execução dos trabalhos.
2. O adjudicatário obriga-se a entregar em suporte digital, formato WORD e PDF, todos os documentos elaborados em cada fase de prestação de serviço.
3. Sempre que o desenvolvimento dos estudos o justifique, a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores pode solicitar ao adjudicatário que entregue, gratuitamente, exemplares impressos.

Artigo 19.º - Participação Pública

1. O adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as ações destinadas a promover a Participação Pública, devendo esta ocorrer nas fases previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.
2. O adjudicatário deverá propor à Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores resposta a todas as reclamações, observações e sugestões recolhidas naquele processo.